



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 | Cx. postal 154 | Centro | 89600-000 | Joaçaba-SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 | Fone/Fax: (49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br | www.secjba.org.br

Joaçaba(SC), 20 de Março de 2018.

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu Presidente **Edson Paulo Damin**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Manoel Donato Melo de Liz**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Fernando Dorini**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" para as cidades de **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

**LOJAS:** Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado dia "C", conforme segue:

DIAS	HORÁRIO
29/03/2018 Quinta-Feira ( Páscoa)	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 21h00min
07/04/2018 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
11/05/2018 Sexta-Feira ( Dia das Mães)	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 21h00min
12/05/2018 Sábado ( Dia das Mães)	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
09/06/2018 Sábado (Dia dos Namorados)	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
07/07/2018 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
11/08/2018 Sábado ( Dia dos Pais)	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
08/09/2018 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min
07/10/2018 Domingo (Dia Criança)	Das 16h00min as 20h00min
10/11/2018 Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 16h00min

**Parágrafo Único:** Os demais sábados e Domingos não especificados no presente acordo ficam vedados à utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver solicitação da entidade patronal e acordo firmado entre as entidades mencionadas acima.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras dos sábados serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ano 2017/2018, e a do domingo com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação das horas extras trabalhadas.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito em receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e da prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

---

### **= QUINTA =**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

### **= SEXTA =**

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário(a) prejudicado(a) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

### **= SÉTIMA =**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos descritos conforme tabela na cláusula primeira, e por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

**MANOEL DONATO MELO DE LIZ**  
Sindicato do Comércio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

**FERNANDO DORINI**  
Presidente da CDL de CAPINZAL